

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-ADM-2021/45618

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 01/22-S

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A PLANTA FÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

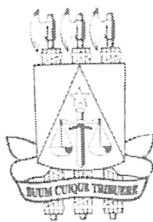
O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, do outro lado, **PLANTAFÉRTIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 42.071.167/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 105.820.705-97, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/45618, **aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 01/22-S**, conjuntamente com os seus Aditivos nºs 02/2023-AS e 2º Termo, que tem como objeto prestação de serviços continuados de higienização, desinfecção e análise de potabilidade de água em reservatórios superiores e inferiores, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, mantendo todas as condições anteriormente contratadas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 01/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 24 de janeiro de 2025 e término em 23 de janeiro de 2026.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global da contratação não será reajustado, conforme declaração da **CONTRATADA** acostada à fl. 867, do Processo nº TJ-ADM-2021/45618.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

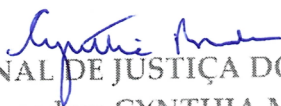
Proc nº. TJ-ADM-2021/45618

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato será mantido na quantia de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), que será atendido no presente exercício, através da Unidade Orçamentária: 02.04.601, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.39, Subelemento: 39.52 e Fonte: 113/120/313/320 do orçamento vigente, conforme informação de fls. 946/948, do Processo nº TJ-ADM-2021/45618.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidência
Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIO DA CONCEIÇÃO
Data: 17/01/2025 13:19:09-0300
Verifique em <https://validar.tj.gov.br>

CONTRATADA:

PLANTAFERTIL SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME
CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO
CPF nº 105.820.705-97

Testemunhas:

Nome: Gabriel Gomes Ferreira
CPF nº 862.470.155-42

Nome: Rodrigo Lourenço Ambrósio
CPF nº 060.312.375-00

